



**CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUITA
CRUZEIRO SAF**

SUMÁRIO

OBJETO	4
CONCEITOS	4
VALORES E PRINCÍPIOS	8
ABRANGÊNCIA	9
DIRETRIZES DE CONDUTA	10
CONFLITO DE INTERESSES	10
CONFIDENCIALIDADE	12
CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO	13
CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO DOS ATLETAS	15
SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA	16
PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS	17
UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DIGITAIS	17
REGISTROS CONTÁBEIS E COMPROMISSOS FINANCEIROS	18
RELAÇÕES COM CLIENTES	19
RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS, FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS	19
RELAÇÕES COM CONCORRENTES	20
POLÍTICA DE PORTA-VOZES	20
COMPLIANCE	21
DOS PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	22
REUNIÕES	23
VIAGENS E HOSPEDAGENS	23
DAS LICITAÇÕES	24
CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E SINDICAIS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	24
MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS	25
APOSTAS ESPORTIVAS	26
COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA	26
CANAL DE DENÚNCIAS	27
MEDIDAS DISCIPLINARES	27
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	28

SUMÁRIO ANEXO

OBJETIVO	30
APLICAÇÃO	30
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	31
CONDUTAS PROIBIDAS	33
SANÇÕES	34
VIGÊNCIA	34
DISPOSIÇÕES GERAIS	35



OBJETO

Este Código de Conduta e Ética (“Código”) visa estabelecer um conjunto de princípios e normas de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas, em todas as esferas e relacionamentos do Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”, “Empresa”, “Cruzeiro” ou “Clube”), as quais devem sempre ser praticadas com ética, integridade, transparência e em conformidade com este Código e com todas as normas aplicáveis.

CONCEITOS

2.1 ADMINISTRAÇÃO: Compreende-se como Administração, no atual momento da governança no qual se encontra a SAF, os sócios que ocupam posição decisória em ambas as empresas que compõem a referida SAF.

2.2 AGENTE(S) PÚBLICO(S): Serão considerados como Agentes Públicos:

- (i) qualquer autoridade ou funcionário de um governo, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia;
- (ii) qualquer alto funcionário, autoridade ou empregado de um partido político;
- (iii) os partidos políticos propriamente ditos;
- (iv) qualquer candidato a cargo público;
- (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal; e
- (vi) o cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, até colaterais de terceiro grau;

2.3 BRINDE(S): Brinde é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Os brindes poderão ser desenvolvidos como parte de uma estratégia de comunicação e divulgação das marcas correlatas à SAF, devendo ser sempre confeccionados em larga escala e não possuir valor comercial.

2.4 CANAL DE DENÚNCIAS: É o Canal pelo qual Colaboradores, Parceiros e Terceiros poderão denunciar situações contrárias ao presente Código e à legislação brasileira e estrangeira.

2.5 CLIENTE(S): Clientes são todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, por meio de uma relação comercial e/ou contratual e mediante pagamento, tenham acesso a um produto ou serviço oferecido pela SAF. Incluem-se aqui, os torcedores do Cruzeiro.

2.6 COLABORADOR(ES): Significa todos os diretores, acionistas, conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviços, agentes, intermediários, representantes comerciais ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam envolvidas direta ou indiretamente com as atividades da SAF, inclusive qualquer pessoa que venha a agir em nome deste.

2.7 COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA: Comitê composto por Colaboradores da SAF, principal órgão colegiado responsável pela gestão, atualização e difusão do tema Ética e pelo processamento das denúncias e aplicação das medidas disciplinares.

2.8 COMUNIDADE ÍNTEGRA CRUZEIRO SAF: Com o desenvolvimento do Plano de Integridade, desenvolvimento das estratégias, implantação das ações, tem-se como objetivo a criação de um ambiente essencialmente íntegro, chegando-se a ideia de Comunidade Íntegra, cujo objetivo é colaborar com o desenvolvimento das pessoas e dos ambientes nos quais os Colaboradores estejam, inclusive em suas relações pessoais.

2.9 COMPLIANCE: O termo Compliance tem origem no inglês e significa estar em conformidade com as normas legais, com a regulamentação aplicável ao negócio da SAF, com este Código de Conduta Ética, bem como, com todo normativo interno produzido.

2.10 CONFIDENCIALIDADE: A Confidencialidade é o princípio que deve ser seguido por todos os Colaboradores e Parceiros, incluindo todo o staff diretivo, de maneira a respeitar o sigilo das informações do SAF, de si próprios e de Terceiros, tomando-se por base, igualmente, os termos da LGPD.

2.11 CONCORRÊNCIA LEAL: A Concorrência Leal permite a livre e adequada evolução dos mercados, com os correspondentes múltiplos benefícios advindos desse tipo de comportamento. O princípio da lealdade aplica-se de igual modo à concorrência.

2.12 CORRUPÇÃO: Destaca-se que a prática corrupta independe da quantia ou da complexidade/dimensão do benefício obtido. A corrupção é definida pelas seguintes práticas:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Atos que venham a frustrar, fraudar, impedir ou perturbar qualquer procedimento licitatório público, manipular/fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos ou criar pessoa jurídica fraudulenta; e
- (v) Atos que venham a dificultar atividade de investigação de órgãos públicos.

2.13 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Documento elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

2.14 EMPRESA: É o Cruzeiro SAF.

2.15 FORNECEDOR(ES): Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que forneçam qualquer de seus produtos e possuam relação comercial e/ou contratual com a SAF.

2.16 SAF: É o Cruzeiro SAF.

2.17 HOME OFFICE: Trabalho desenvolvido à distância, valendo-se o colaborador de ferramentas apropriadas para a consecução daquele de maneira adequada e eficiente.

2.18 HOSPITALIDADE: Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação.

2.19 INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS OU CONFIDENCIAIS: Informações estratégicas ou confidenciais são aquelas não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar adversamente as operações da SAF. São exemplos dessas informações: resultados financeiros, aquisições ou vendas, segredo industrial, investimentos, modelos financeiros e produtos, software e assuntos afins.

2.20 LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA: Lei vigente que trata do assunto, atualmente, no Brasil (Lei nº 12.846 de 1º/08/2013).

2.21 MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS: É considerada qualquer alteração na imprevisibilidade desportiva, que prejudique a integridade do esporte. Pode estar relacionada ao resultado ou a eventos de uma partida, tais como, cartões, pênaltis, escanteios, laterais, faltas e gols contra.).

2.22 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Este Código de Conduta Ética consubstancia-se em documento essencial, de natureza ampla e será complementado por Regimentos Internos, Manuais, Instruções Normativas e Cartilhas, com fluxos, procedimentos e detalhamentos.

2.23 PARCEIROS: Quaisquer pessoas, física ou jurídica, diretamente envolvidas na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses da SAF e de seus Clientes. Serão incluídos no conceito de Parceiros os consultores, distribuidores, revendedores, corretores, correspondentes, despachantes, prestadores de serviços, intermediários, não importando o seu tipo societário.

2.24 PATROCÍNIO: Será entendido como Patrocínio qualquer contribuição financeira ou material prestada pela SAF para a realização de atividade ou evento organizado por Terceiros ou por seus Colaboradores, gerando, conseqüentemente, a sua divulgação.

2.25 PRESENTE(S): Presente é todo e/ou qualquer favor, dinheiro ou objeto de valor a ser entregue a outra pessoa, neste caso, com a intenção de obter vantagem de qualquer espécie. Excluem-se do conceito de Presente os itens qualificados como Brindes.

2.26 STAKEHOLDERS: É o termo em inglês para “partes interessadas”.

2.27 TERCEIRO(S): Terceiros são todos aqueles que não sejam clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros ou agentes públicos, ou qualquer outra pessoa que não tenha sido conceituada neste documento.

2.28 VANTAGEM INDEVIDA: Vantagem ilícita, ilegal ou injusta, não possuindo qualquer limite de valor e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, títulos equivalentes a dinheiro, presentes, viagens, refeições, entretenimento ou favores, ou qualquer pagamento não oficial para incentivar um terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, ou agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, deveria fazer.

VALORES E PRINCÍPIOS

A SAF busca sempre atingir os mais elevados padrões éticos, não tolerando, portanto, condutas incompatíveis com seus valores e princípios. Neste sentido, os Colaboradores, Fornecedores, Parceiros e Terceiros devem sempre seguir, integralmente, os valores e os princípios descritos neste Código.

3.1 ÉTICA E TRANSPARÊNCIA: As condutas da SAF são pautadas nos máximos padrões de ética e transparência, por isso, sempre agirá de forma responsável, honesta, transparente, íntegra, digna e em conformidade com as leis nacionais e estrangeiras.

3.2 RESPEITO: A SAF valoriza e respeita a diversidade, todas as pessoas, independentemente de gênero, idade, formação, origem, posição social ou credo, zelando por um ambiente íntegro, isento de discriminações. A SAF busca agir sempre em conformidade com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3.3 EXCELÊNCIA: A SAF busca sempre a satisfação dos stakeholders, por meio do compromisso com a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, a valoração do pessoal e o atendimento às exigências legais.

3.4 COMPROMETIMENTO: A SAF busca, constantemente, superar os objetivos, as metas estabelecidas, buscando, igualmente, os melhores resultados, com inovação, criatividade, cooperação e simplicidade, comprometendo-se, igualmente, no desenvolvimento constante de seus Colaboradores.

3.5 CONTINUIDADE: Para que o ambiente de integridade seja contínuo, a SAF terá uma agenda de integridade constante, com ações, aperfeiçoamentos, cursos, eventos, criando-se a denominada “Comunidade Íntegra CRUZEIRO SAF”.

3.6 AMPLITUDE: Qualquer ação ou omissão que caracterizar afronta à integridade, no seu sentido mais amplo, poderá configurar infração ética, passível de sanção, sendo desnecessária a sua tipificação específica neste Código.

ABRANGÊNCIA

O presente Código é vinculativo no ambiente da SAF, encontrando-se disponibilizado para todas as partes interessadas que têm com a Empresa relações de qualquer natureza.

4.1 TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO: Todas as partes interessadas, físicas ou jurídicas, firmarão Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I deste Código, o qual será arquivado na sede da Empresa, enquanto o respectivo signatário mantiver o vínculo com ela e, por pelo menos, 05 (cinco) anos após o seu desligamento ou interrupção dos serviços, conforme aplicável, nos termos da legislação vigente.





DIRETRIZES DE CONDUTA

5.1 RESPEITO ÀS LEIS: A SAF, em todas as atividades que desempenhar, independentemente do local, estará pautado pelo respeito, pela conformidade, em seu campo de atuação, em níveis nacionais e internacionais. Todos os Colaboradores devem reportar ações praticadas ou na iminência de serem praticadas por outros Colaboradores que estejam, de alguma forma, em desconformidade com a legislação aplicável ou com o disposto neste Código.

5.2 REDES SOCIAIS: Todos devem adotar uma postura adequada nas redes sociais. A postura inadequada do Colaborador nas redes sociais implica em consequências na sua relação com a SAF.

5.3 COMPROMETIMENTO: Todos os membros, integrantes e/ou representantes do Clube devem realizar suas atividades com profissionalismo, competência, responsabilidade, entusiasmo e dedicação, visando alcançar os melhores desempenhos possíveis, tanto do ponto de vista desportivo como administrativo.

5.4 DÚVIDAS: Qualquer dúvida quanto à legalidade de uma conduta deverá ser devidamente esclarecida junto ao Comitê de Conduta Ética.

5.5 DESCONHECIMENTO DAS NORMAS: A alegação de desconhecimento da legislação não é considerada defesa válida caso uma infração seja cometida.



CONFLITO DE INTERESSES

Ocorre sempre que os interesses da SAF estiverem em conflito com os interesses pessoais das partes interessadas, diante de decisões que estas precisem tomar e que resultem ou possam resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família ou amigos que, de alguma forma, afetem a SAF. Assim, os interesses da SAF e assuntos pessoais não podem estar em conflito, sendo que qualquer tipo de influência na condução, reputação e/ou no resultado daquele devem ser anunciados imediatamente e preferencialmente ao Comitê de Conduta Ética ou, alternativamente, aos Recursos Humanos, para que as medidas cabíveis sejam tomadas no sentido de mitigar os riscos vinculados ao conflito.

6.1 ATIVIDADES CONFLITANTES: É indevido a qualquer Colaborador desempenhar atividades conflitantes com os interesses do Cruzeiro, bem como o desvio de finalidade decorrente de interesses pessoais ou de terceiros em detrimento do Cruzeiro.

6.2 FAVORECIMENTO DE FAMILIARES: É vedado aos Colaboradores do Cruzeiro, no exercício de suas funções, o favorecimento de familiares, parentes, cônjuges, companheiros e similares, nas relações que envolvam a compra de bens ou prestação de serviços.

6.3 CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES: O Cruzeiro somente admite que haja contratação de pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, com acionistas ou membros da administração, incluindo pessoas da mesma família, em seu quadro de Colaboradores ou como prestadores de serviço, quando a qualificação necessária para os respectivos cargos ou serviços for comprovada e desde que em condições de mercado, em condições de inequívoca igualdade com os demais candidatos, sob pena de caracterização descumprimento das normas de integridade e compliance do Clube.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A situação acima descrita será do conhecimento prévio e expresso da alta gestão e do Comitê de Conduta Ética.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação de parentes de colaboradores para trabalhar no Clube é, em regra, conflituosa e não pode configurar, sob nenhuma hipótese, vantagem profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins deste Código, entende-se como situação conflituosa, dentre outras:

- (i) O colaborador que possui relação direta com os fornecedores, podendo ser o seu cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins; ou
- (ii) a pessoa jurídica na qual referido fornecedor detenha participação, direta ou indireta, minoritária ou majoritária.

6.4 OBJETIVIDADE NO CRITÉRIO: São necessárias justificativas objetivas e conclusivas, bem como a utilização de critérios que avaliem a competência para a indicação, escolha ou contratação de quaisquer prestadores de serviço e colaboradores, incluindo toda comissão técnica, dirigentes, atletas e integrantes de competições nacionais ou internacionais, por parte do Cruzeiro.

CONFIDENCIALIDADE

As Informações Estratégicas ou Confidenciais são ativos relevantes para a SAF e representam componentes importantes no desempenho de suas atividades. Portanto, todas as partes interessadas são consideradas primeira linha de defesa, nesse sentido, e devem adotar as medidas de segurança adequadas, que garantam a devida confidencialidade e sigilo das informações.

7.1 TRABALHOS INTELECTUAIS: Todo trabalho intelectual desenvolvido no ambiente da SAF, com ferramentas e equipamentos, disponibilidade de tempo, sob a coordenação ou não de chefia, que agreguem valor ou não para a Empresa é de propriedade intelectual e material da SAF.

7.2 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE: As partes interessadas se obrigam a manter absoluta Confidencialidade sobre os Clientes e informações relacionadas aos negócios da SAF, bem como a zelar pela proteção dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da Empresa, incluindo patentes, marcas, direitos autorais, segredos comerciais e direitos sobre softwares. Esta obrigação de Confidencialidade permanecerá aplicável, mesmo após o término do vínculo com a SAF.

7.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIROS: Todos envolvidos nas operações desenvolvidas pela SAF devem respeitar os direitos de propriedade intelectual de Terceiros, Fornecedores e/ou Parceiros, não podendo utilizar ou reproduzir, sem autorização, qualquer material ou item protegido.

7.4 DO RESPEITO À PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS UTILIZADOS PELA SAF: Os empregados, independentemente do nível hierárquico, estão proibidos de usar produtos falsificados ou de outras marcas que não aquela detentora dos direitos, em função de contrato vigente, nos locais compreendidos como de trabalho, extensivo aos locais de jogos e concentração. Para que esta cláusula produza os seus efeitos, a SAF providenciará a entrega aos colaboradores de toda a vestimenta correspondente à marca detentora dos direitos oriundos de contrato vigente.

CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

A SAF acolhe o ambiente múltiplo, eclético e diversificado da sociedade brasileira, em todos os seus aspectos básicos, que são formadores do povo brasileiro.

8.1 DAS RELAÇÕES PESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO: Todos devem agir com urbanidade, civilidade, cordialidade, respeito, honestidade e solidariedade no trato com os demais, com absoluto respeito à diversidade em todos os seus sentidos, independentemente, também, de qualquer posição hierárquica, cargo ou função desempenhada. Todos devem zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho agradável, em que prevaleça o cuidado com as relações, com as pessoas e o respeito às diferenças.

8.2 SITUAÇÕES INTOLERÁVEIS: A SAF repudia todo e qualquer tipo de discriminação, seja de cunho econômico, social, religioso, político, racial, de cor, de sexo, gênero, idade, orientação sexual, origem etc. É dever de todos garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações, restrições de qualquer natureza ou constrangimentos. O assédio moral ou sexual é intolerável.

8.2.1 CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM ESTE CÓDIGO: Por mais oportuno que possa ser ou parecer, a SAF não contratará pessoas com o histórico contrário aos princípios descritos neste Código. Qualquer contratação encaminhada, que coloque em risco a regra prevista nesta Cláusula, deverá obrigatoriamente passar pelo Comitê de Conduta Ética, que fornecerá parecer não vinculativo ao Conselho de Administração, que terá competência exclusiva para deliberar sobre a matéria.

8.3 OPORTUNIDADES IGUAIS: A SAF defende a justiça, transparência, imparcialidade e profissionalismo, oferecendo oportunidades iguais a todos que trabalham ou que, com a SAF, possuam relação. As relações entre familiares de Colaboradores, Clientes ou Fornecedores serão reguladas em documento próprio.

8.3.1 RELACIONAMENTOS ENTRE COLABORADORES: Casais, pessoas que se encontrem em união estável, noivos, namorados ou qualquer outro tipo de relacionamento, independentemente de sexo ou gênero, podem se relacionar no ambiente da Empresa, considerando este, além do próprio local de trabalho, mas, também, em transportes, feiras, convenções, treinamentos etc. Em festas e em frente à Empresa recomenda-se o bom senso e, também, que demonstrações de carinho mais excessivas sejam evitadas. O ambiente corporativo deve ser compreendido como fundamental para o bom desempenho das atividades empresárias, da boa relação entre os pares, do respeito à diversidade, em todos os seus aspectos, estando todos esses tópicos ligados aos resultados esperados pela Administração, em função do esforço empreendido nos seus diversos ângulos.

8.3.1.1 Não se admite que as pessoas indicadas no item anterior possuam qualquer relação hierárquica ou, ainda, qualquer tipo de subordinação na estrutura organizacional do Cruzeiro SAF.

8.4 ENGAJAMENTO NO TRABALHO HOME OFFICE: Será exigido do Colaborador, para o desenvolvimento do trabalho Home Office, o mesmo profissionalismo, engajamento e conduta exigidos para o trabalho presencial. É indispensável que o Colaborador esteja trajado adequadamente para as reuniões virtuais, bem como esteja atento para todas as situações que o modelo pode propiciar e que podem afetar o desempenho, a qualidade, o relacionamento entre os pares e o ambiente da Empresa.

8.5 COMPORTAMENTO ÉTICO DA ALTA GESTÃO: A alta gestão é responsável pelo exemplo na aplicação deste Código, devendo conduzir suas ações, interna e externamente ao ambiente da SAF, de maneira honesta, proba, transparente, adequada, justa etc. Não serão toleradas práticas entendidas como ilícitas e/ou imorais, independente de quem as pratique.



CONDOTA NO AMBIENTE DE TRABALHO DOS ATLETAS

9.1 Os atletas e membros do Cruzeiro devem tratar os integrantes de sua equipe e das equipes adversárias com respeito e consideração, sem atitudes desrespeitosas de todas as naturezas, especialmente moral e religiosa.

9.2 Os atletas do Cruzeiro devem:

- I. Competir sempre em busca da vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e dedicação;
- II. Conhecer e cumprir rigorosamente as leis, os regulamentos e as normas oficiais de conduta aplicadas ao futebol, tanto em competições realizadas no Brasil como no exterior;
- III. Respeitar e acatar esportivamente as decisões dos árbitros e as orientações da comissão técnica;
- IV. Agir com respeito e cordialidade junto a quaisquer terceiros envolvidos na realização de uma partida ou competição;
- V. Tratar os companheiros de equipe e os adversários com respeito e consideração;
- VI. Abster-se de praticar ato de encenação e ofensas por palavras, atos e/ou gestos durante os jogos;
- VII. Abster-se de incentivar ou induzir o público ou qualquer pessoa a comportamentos (inclusive verbais) violentos, desrespeitosos ou preconceituosos;
- VIII. Prezar pela imagem do futebol, em particular, e das atividades esportivas em geral, com especial ênfase nos valores de competitividade, esportividade, superação e fair play;
- IX. Abster-se de fazer uso de substâncias e procedimentos proibidos pela Agência Mundial Antidoping, ressalvada a possibilidade de Autorização de Uso Terapêutico estritamente nos termos admitidos por lei;
- X. Acatar com disciplina e equilíbrio eventual punição disciplinar, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;
- XI. Zelar pela lisura do futebol e das competições de que participar;

- XII. Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade de qualquer bem ou serviço incompatível com os preceitos de saúde em geral, hábitos saudáveis, sustentabilidade do meio ambiente, bancas virtuais ou físicas de apostas esportivas e com a legislação em vigor;
- XIII. Atuar sempre em observância ao fair play.
- XIV. Comunicar imediata e diretamente ao Cruzeiro se receber proposta para manipular o curso ou o resultado de uma partida ou competição de que o Cruzeiro participe.

SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA

Todos devem sempre buscar o bem-estar de todas as partes interessadas, de modo a promover ambientes saudáveis e condições seguras de trabalho.

10.1 EXECUÇÃO HABILITADA DE SERVIÇOS: O manuseio e a operação de equipamentos e/ou o exercício de qualquer atividade relativa aos negócios da SAF somente poderão ser executados por quem estiver devidamente habilitado, instruído e autorizado para tanto.

10.2 PREVENÇÃO DE ACIDENTES: A SAF exige o cumprimento de normas e cuidados que previnam acidentes e propiciem um ambiente de trabalho seguro e sadio, incluindo o uso dos equipamentos de proteção definidos como obrigatórios.

10.3 BEBIDAS ALCOÓLICAS E OUTRAS DROGAS: Bebidas alcoólicas e outras drogas não são compatíveis com o ambiente sadio e seguro de trabalho e são banidas do ambiente de trabalho da SAF. Dessa forma, é proibido trabalhar para a SAF sob o efeito de álcool ou substâncias entorpecentes.

10.4 FORMAS ILÍCITAS DE TRABALHO: A SAF repudia e não permite qualquer forma de trabalho escravo ou em condição análoga, bem como a utilização de mão de obra infantil

PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS

Todos os bens, equipamentos e instalações da SAF devem ser utilizados exclusivamente para as suas atividades e, sendo assim, não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas e/ou previamente autorizadas pela SAF.

11.1 DA PRESERVAÇÃO DOS BENS: Todos os bens da SAF confiados aos Colaboradores serão catalogados, manuseados e guardados adequadamente, evitando-se a ocorrência de furto, danos ou desgastes prematuros.

11.2 DA RETIRADA DE BENS: A utilização ou remoção de algum bem ou equipamento de propriedade da SAF, para fora da Empresa, somente poderá ser feita de maneira formal e mediante autorização da chefia imediata.

UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DIGITAIS

A SAF é proprietária de toda infraestrutura digital disponibilizada aos Colaboradores, pelo que toda e qualquer utilização da rede viabilizada pela Empresa deverá ser feita, única e exclusivamente, para fins profissionais.

12.1 A SAF entende que qualquer contratação relacionada ao meio digital deverá seguir a cultura, os princípios e o propósito perpetrado por aquela, para todos os ambientes físicos. Portanto, recomenda-se que contratações estratégicas nesse ambiente sejam precedidas de manifestação do Comitê de Conduta Ética.

12.2 RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE SENHAS: As senhas de acesso ao ambiente digital da SAF são de uso pessoal e exclusivo do Colaborador, devendo este manter vigilância sobre elas, não sendo permitido o seu compartilhamento pelo alto risco de acesso daquele ambiente por pessoas desautorizadas.

12.3 LIMITAÇÃO DE USO: A SAF reserva-se o direito, sujeito às leis aplicáveis, de acessar, monitorar e/ou bloquear o uso desses sistemas sempre que considerar necessário. Não será permitida a troca, o armazenamento ou a utilização de conteúdo ilegal, obsceno, pornográfico, violento, discriminatório e/ou difamatório.

12.4 TRABALHO HOME OFFICE: A SAF, levando-se em conta situações internas e externas, mediante solicitação do Colaborador, autorizará o desenvolvimento do trabalho que lhes cabe à distância, desde que não se comprometa a eficiência, a qualidade e o resultado da atividade.

12.4.1 Em sendo assim, todo o equipamento eletrônico (computador, internet etc.) será de responsabilidade do Colaborador, bem como estar e manter-se apto para o desenvolvimento da atividade nos termos informados no item

REGISTROS CONTÁBEIS E COMPROMISSOS FINANCEIROS

A SAF tem como pilar a transparência, mantendo todos os seus livros e registros devidamente organizados, refletindo sempre, com exatidão, as operações realizadas.

13.1 DO LASTRO: Quaisquer pagamentos, transações ou compromissos financeiros assumidos pela SAF deverão ser suportados por documentação formal e legal.

13.2 DA LISURA DOS PROCEDIMENTOS: É vedada a prática de quaisquer acordos financeiros irregulares seja com Clientes, Parceiros, Fornecedores ou Terceiros, com o objetivo de superfaturamento ou subfaturamento. É proibido falsificar ou ser conivente com qualquer tipo de falsificação ou adulteração de documentos e registros relacionados à SAF. Diante de qualquer suspeita de ocorrência dessas situações, o Colaborador deverá comunicar-se, imediata e preferencialmente, ao Comitê de Conduta Ética, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

RELAÇÕES COM CLIENTES

O Cliente é a razão da existência da SAF. Por este motivo, todos devem se pautar pela integridade, honestidade e respeito mútuo nas relações comerciais, melhorando, sempre, a qualidade e a experiência de relacionamento com o Cliente.

14.1 DA CLAREZA E DA BOA-FÉ: Os Colaboradores devem tratar os Clientes com máxima clareza e verdade na prestação de informações relativas aos produtos e serviços da SAF. Deve-se agir sempre com a devida cautela nas declarações emitidas aos Clientes, posto que, conforme a situação, vinculativas à SAF.

RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS, FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Os Colaboradores devem tratar os Agentes Públicos, Fornecedores, Parceiros e Terceiros com respeito e ética, utilizando-se de linguagem formal, não sendo tolerada palavras de baixo calão. As relações deverão pautar-se pelo respeito mútuo.

15.1 DA TRANSPARÊNCIA: A transparência deve ser a regra no tratamento com os stakeholders, devendo o colaborador evitar reuniões fechadas e/ou relações dúbias que podem comprometer essa regra.

15.2 DA TECNICIDADE: As relações com os stakeholders serão pautadas pela técnica recíproca, atendendo-se, assim, as demandas das partes envolvidas.

15.3 DOS FORNECEDORES: Fornecedores representam um papel relevante para que a excelência seja atingida na condução das atividades das Empresas, devendo os Colaboradores agir de forma íntegra na execução dos respectivos contratos, além de manter a devida confidencialidade relativa aos acordos comerciais firmados e às Informações Estratégicas ou Confidenciais.

RELAÇÕES COM CONCORRENTES

A lealdade é o norte da SAF na sua relação com os concorrentes, pautando-se pela ética e pela prevenção nas suas estratégias mercadológicas, em consonância com a Legislação Concorrencial vigente.

16.1 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: É proibida a obtenção, de maneira indevida, e divulgação, sob qualquer pretexto, de quaisquer informações confidenciais dos concorrentes.

16.2 CONFORMIDADE CONCORRENCIAL: Todos se comprometem com o estrito cumprimento das leis concorrenciais, rechaçando qualquer conduta que possa provocar a Concorrência desleal.

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

A SAF mantém um relacionamento independente e respeitoso com a mídia em geral, preservando sempre os interesses e as imagens da Empresa e de seus Colaboradores.

17.1 PORTA-VOZES: Somente pessoas autorizadas podem se pronunciar em nome da SAF, sendo expressamente proibida qualquer manifestação desautorizada em nome dela em qualquer mídia ou redes sociais. Todos os Colaboradores têm o dever de buscar orientação da Diretoria da Empresa antes de participar de qualquer entrevista ou programa, bem como divulgar qualquer informação ou emitir qualquer opinião relacionada a elas.

17.2 OPINIÕES PESSOAIS: Opiniões e posições pessoais, de qualquer natureza, precisam ser sopesadas para que não afetem a SAF e a sua reputação, bem como a posição do próprio Colaborador perante a Empresa. Posições pessoais que colidam com princípios e regras definidas podem tornar insustentável a relação de colaboração existente.

17.2.1 OPINIÕES INTERNAS SOBRE O ESQUEMA TÁTICO OU DECISÕES

TOMADAS PELO TREINADOR: Somente o proprietário majoritário da SAF, o CEO e o técnico poderão emitir opiniões ligadas ao sistema tático desenvolvido e aplicado no futebol. Qualquer outra pessoa (auxiliares, jogadores etc.), a não ser que expressamente autorizada por algumas das pessoas descritas acima, está terminantemente proibida de tecer publicamente comentários críticos ao referido sistema ou a decisões tomadas pelo treinador, no que será entendido, caso ocorra, como falta grave pela quebra da hierarquia e da confidencialidade. A SAF estimula a conversa entre jogadores, auxiliares e diretoria, mas, em ambiente estritamente privado, protegido pela hierarquia e pela confidencialidade.

17.2.2 POSICIONAMENTO RELIGIOSO OU POLÍTICO-PARTIDÁRIO:

Manifestações pessoais, tanto no ambiente de trabalho quanto nas redes sociais, por meio de palavras, vestuário ou gestos não devem indicar posicionamento religioso ou político-partidário. Não há posicionamento institucional da SAF e dos seus colaboradores acerca destes temas.

COMPLIANCE

A SAF está constantemente comprometida com o atendimento à todas as normas e diretrizes estabelecidas pelas leis de combate e prevenção à corrupção que são aplicáveis, em especial, pela Lei Anticorrupção Brasileira vigente. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos necessários, os Colaboradores devem entrar em contato imediata e preferencialmente com o Comitê de Conduta Ética, para os devidos esclarecimentos.

18.1 PROIBIÇÕES: São proibidos:

18.1.1 A oferta, o pagamento, a promessa de pagamento ou autorização para pagamento de dinheiro, não importando o numerário, presentes ou qualquer coisa de valor, bem como troca de favores ou concessão de benefícios, a qualquer Agente Público com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão do Agente Público;
- Induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir vantagem indevida;
- Induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa; e/ou
- Obter qualquer outro benefício.

18.2 OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA: Os Colaboradores e/ou Terceiros, prestadores de serviços (despachantes, representantes comerciais, fornecedores ou agentes intermediários, por exemplo), não podem, em hipótese alguma, oferecer, dar ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida à funcionário público ou à empresa privada. Da mesma forma, os Colaboradores não podem receber vantagem indevida ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa de funcionário público ou de empresa privada.

18.3 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO: É obrigatória a inclusão de cláusula-padrão anticorrupção em todos os contratos a serem firmados pelas Empresas.

18.4 COMPLIANCE OFFICER: A SAF estabelecerá as condições para a criação da função de Compliance Officer, definindo as suas competências em documento próprio.

DOS PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Para situações relacionadas à brindes, presentes e hospitalidades, uma política que estabelece todas as regras e procedimentos para estes aspectos e que, também, norteará a SAF será publicada imediatamente após a vigência deste Código. Desde já fica definido que é inadmissível qualquer vantagem ilícita ou imoral em troca dos itens relacionados neste tópico.

REUNIÕES

20.1 COMPORTAMENTO: O Colaborador deverá se comportar, sempre, de maneira sóbria e dentro dos padrões deste Código em reuniões com os Stakeholders.

20.2 POSTURA E ETIQUETA EM EVENTOS: Os eventos realizados pela SAF têm como premissa a confraternização entre os Colaboradores. Situações constrangedoras devem ser evitadas, tais como, dentre outras, brincadeiras e vestimentas inadequadas, principalmente, para que o ambiente se mantenha harmônico e respeitoso.

VIAGENS E HOSPEDAGENS

É proibido o custeio de quaisquer viagens e hospedagens aos Stakeholders, principalmente, se tiverem o poder de influenciar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de decisão que possa trazer vantagens indevidas à SAF.

21.1 CLÁUSULA CONTRATUAL: Excepciona-se o previsto acima se o custeio das viagens e hospedagens já forem legalmente e devidamente previstos no edital ou no contrato celebrado com o Stakeholder correspondente

21.2 GASTOS DE RESPONSABILIDADE DO COLABORADOR: O Colaborador deverá seguir, em suas viagens, as regras inclusas na Política correlata. Desde já, compreenda-se que deverá se pautar por princípios como os da honestidade, razoabilidade e economicidade.

21.3 REGRAS E CONDUTAS: As regras e condutas a serem praticadas por todos, em viagens e hospedagens, são as mesmas definidas no item 19. Situações particulares serão descritas em documento próprio.

DAS LICITAÇÕES

A SAF seguirá os tramites normais e aplicáveis a todos os participantes em procedimentos licitatórios que, porventura, venha a participar, não sendo tolerada quaisquer tentativas de obtenção de vantagens indevidas.

22.1 LIMITAÇÕES DO COLABORADOR: Nenhum Colaborador poderá frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório público ou o contrato dele decorrente. Também, nenhum Colaborador e (ou) Terceiros que ajam em nome da SAF (despachantes, representantes comerciais, fornecedores ou agentes intermediários, por exemplo) poderão dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

22.2 DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA: Na ocorrência de alguma situação que interfira no procedimento licitatório, o Colaborador deverá comunicar, imediata e preferencialmente, ao Comitê de Conduta Ética para que sejam tomadas as devidas providências.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E SINDICAIS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A SAF não faz contribuições políticas e sindicais.

23.1 PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO POLÍTICO OU SINDICAL: A SAF não proíbe a participação de Colaboradores em processo político ou sindical, nem que realizem contribuições, desde que: a) em caráter estritamente pessoal e sem qualquer vinculação à SAF; e que b) não gere nenhum tipo de incompatibilidade com os princípios éticos da SAF ou com os serviços para os quais o Colaborador foi contratado.

23.2 NEUTRALIDADE POLÍTICA: Nenhuma manifestação de cunho político será tolerada em qualquer ambiente que diga respeito à SAF.

23.3 DA FILANTROPIA: As doações para apoiar causas filantrópicas poderão ser realizadas desde que aprovadas pela instância competente e, igualmente, analisadas e aprovadas pelo Comitê de Conduta Ética, o qual cuidará para que estas, bem como os Patrocínios, se aprovados, sejam contabilizados de forma transparente e exata.

23.4 DA DÚVIDA RAZOÁVEL: Havendo dúvida razoável, diante de qualquer pedido de contribuição política, sindical, doação e patrocínio, o Comitê de Conduta Ética deverá ser acionado, prévia, imediata e preferencialmente, para que opine quanto a validade da questão e o risco que ela oferece à SAF.

MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

O Cruzeiro possui como valores indissociáveis do espírito esportivo o respeito à ética, ao fair play e à imprevisibilidade do desporto, nos termos do seu Código de Conduta e da Legislação vigente.

24.1 DO COMPROMISSO: Todas as partes interessadas, entendidas como gestores, comissão técnica, equipe médica, atletas ou qualquer outra pessoa que possa impactar o resultado do evento desportivo, devem abster-se de condutas que danifiquem ou possam prejudicar a integridade das partidas e competições em que o Cruzeiro atua, atingindo o clube na sua reputação, gerando risco de prejuízos morais e materiais, devendo, ainda, colaborar plenamente com os esforços para combater tal comportamento.

24.2 SITUAÇÕES INTOLERÁVEIS: O Cruzeiro repudia qualquer violação à imprevisibilidade do esporte, considerando violada a integridade de uma partida ou competição, por exemplo, mas não exclusivamente:

- I – agir de maneira a exercer influência ilegal ou indevida sobre o curso ou o resultado de uma partida ou competição esportiva de que o Cruzeiro faça parte, visando obter uma vantagem indevida para si mesmo ou para terceiros;
- II – aceitar ou concordar receber qualquer vantagem indevida para exercer influência ilegal ou indevida sobre o curso ou o resultado de uma partida ou competição esportiva de que o Cruzeiro faça parte;

III – participar direta ou indiretamente em apostas e/ou jogos de azar relacionados a partidas ou campeonatos de que o Cruzeiro ou partes relacionadas participem;

IV – compartilhar informações estratégicas, confidenciais ou privilegiadas, que possam prejudicar a integridade de uma partida ou competição;

V - não informar imediata e diretamente ao Cruzeiro se receber proposta para manipular o curso ou o resultado de uma partida ou competição de que o Cruzeiro participe;

VI - não informar imediata e diretamente ao Cruzeiro a ciência de comportamentos que estejam no escopo dessa disposição;

APOSTAS ESPORTIVAS

As partes interessadas devem abster-se de fazer, aceitar ou facilitar apostas, seja diretamente ou por meio de terceiros, nos resultados ou eventos de partidas e/ou campeonatos oficiais em que o Cruzeiro participe.

É absolutamente vedada, ainda, a participação societária em organizações que promovam, intermediem, organizam ou conduzam tais atividades.

Parágrafo único: Também será vedada a participação societária, na forma do caput deste artigo, de parentes até o terceiro grau das partes interessadas.

COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

Tendo em vista o compromisso assumido com a implementação de todas as disposições incluídas neste Código de Conduta Ética, institui-se o Comitê de Conduta Ética – “Comitê”.

26.1 DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ: O Comitê será composto por 05 (cinco) membros não remunerados, podendo um dos membros ser externo e independente.

26.2 DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ: Todos os aspectos que regem o Comitê serão definidos no Regimento próprio, dentre eles, mandato, possibilidade de reeleição, reuniões ordinárias e extraordinárias; competências, composição, fluxos e procedimentos, quórum de instalação, deliberação, impedimentos, limites etc.

CANAL DE DENÚNCIAS

É fundamental que a SAF tenha conhecimento sobre todo e qualquer questionamento ou possíveis violações relacionadas ao conteúdo deste Código.

27.1 CANAIS DISPONÍVEIS: Todas as suspeitas de situações que contrariem as disposições deste Código devem ser comunicadas pelos Canais de Denúncia disponíveis, sendo que estes serão divulgados ao máximo pela SAF, mantendo-se o devido gerenciamento e controle sobre eles e, principalmente, atuando com eficiência sobre os indicadores gerados.

MEDIDAS DISCIPLINARES

É dever de todos a observação do conteúdo deste Código, praticando e promovendo a sua aplicação em toda e qualquer ação ou negócio que envolva a SAF.

28.1 INTOLERÂNCIA QUANTO À DESOBEDIÊNCIA: Assim, nenhuma violação às normas do presente Código será tolerada, de forma que o Comitê analisará todas as situações que violem ou possam violar os dispositivos deste Código ou da legislação brasileira, deliberando sobre a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, conforme cada caso.

28.2 DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ: Todos os aspectos que regem os procedimentos disciplinares serão enfrentados pelo Regimento Interno do Comitê dentre eles, análise da denúncia, deliberações, procedimentos, decisões, recursos cabíveis, penalidades e sua gradação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Nos termos exarados na parte introdutória deste Código, encontram-se a Empresa em fase de evolução na adoção das boas práticas de governança corporativa. Neste sentido, são adotados os seguintes procedimentos, frequentemente:

- I – Varredura para a detecção de algum dispositivo que não fora adquirido de forma oficial e encontra-se em uso nas dependências da Empresa;
- II – Aprimoramento constante dos Canais de Denúncia, para que se possa garantir o anonimato das denúncias e reclamações;
- III – Criação de novas estruturas para que a governança, não apenas se efetive, mas, também, seja elemento de constante transformação gerencial, administrativa, agregando valor para a Empresa e tornando-a mais social e ambientalmente organizadas e adequadas.



ANEXO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

OBJETIVO

1.1. Esta Política Anticorrupção (“Política”) do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (“Cruzeiro” ou “Clube”) tem por objetivo estabelecer as normas e diretrizes a fim de combater quaisquer atos de corrupção pelos membros, integrantes e/ou representantes do Clube em todas as suas operações, inclusive fora do Brasil, de forma a conduzir negócios de maneira ética e com absoluta integridade e ratificar o repúdio e combate a qualquer forma de corrupção pelo Cruzeiro.

1.2. Esta Política também visa disseminar a prática anticorrupção por meio da divulgação de princípios éticos e práticas de boa governança pelo Cruzeiro, prezando pelo cumprimento de todas as normas, regulamentos internos e da legislação aplicável, e prevendo exemplos de práticas a serem adotadas no âmbito da entidade.

APLICAÇÃO

2.1. Esta Política é aplicável a todos os membros, integrantes e/ou representantes do Cruzeiro, bem como aos parceiros, prestadores de serviço, clientes e/ou terceiros que venham a contratar ou com o Clube se relacionar de qualquer forma, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a (“Stakeholder”):

- a) Acionistas do Cruzeiro;
- b) Ocupantes de quaisquer cargos de direção ou administração do Cruzeiro como Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
- c) Ocupantes de quaisquer cargos internos ou administrativos do Cruzeiro, incluindo Comitês;
- d) Funcionários e/ou empregados do Cruzeiro;
- e) Atletas associados ao Cruzeiro;
- f) Sócios torcedores;
- g) Pessoas que contratem com o Cruzeiro a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços autônomos, voluntários, fornecedores de bens ou serviços, patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais.

2.2. Esta Política adota como base a legislação aplicável contra suborno, corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e a Lei nº 9.613/1998, conforme alteradas, as quais devem ser observadas por todos Stakeholders (“Leis Anticorrupção”).

2.3. Violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como à legislação aplicável serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão do Stakeholder, este ficará sujeito à aplicação das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das implicações legais.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1. O Cruzeiro não admite, sob nenhuma hipótese, a prática de atos indevidos e/ou ilícitos por parte de qualquer Stakeholder.

3.2. Todo Stakeholder deve pautar sua atuação nos princípios da transparência, ética, imparcialidade, sigilo e objetividade, em observância às leis aplicáveis, e evitando interesses pessoais e/ou conflitos de interesse com o Cruzeiro.

3.3. Todo Stakeholder deve, ainda, se abster de participar de qualquer decisão que possa representar vantagem indevida pessoal, conflito de interesse ou potencial conflito de interesse com o Cruzeiro.

3.3.1. São consideradas situações de conflito de interesse, entre outras, aquelas (i) que impossibilitem atestar a imparcialidade nos julgamentos, ou decisões da pessoa envolvida; (ii) nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos do Clube; ou (iii) que possam gerar algum tipo de vantagem indevida, e/ou pecuniária à pessoa envolvida na decisão.

3.3.2. Configura vantagem indevida a promessa, oferta ou entrega de benefício, direta ou indiretamente, a um terceiro ou a pessoa a ele relacionada, e que, por força de seu valor e/ou contexto da situação, possa influenciar ou ser entendido como algo que possa influenciar as decisões, com impacto no Cruzeiro.

3.4. Toda contratação, realizada pelo Cruzeiro ou em nome do Clube, deve ser baseada em critérios objetivos e técnicos, livre de conflito de interesses, objetivando relações transparentes, éticas e íntegras, observando as normas desta Política Anticorrupção e demais políticas internas e Código de Conduta e Ética do Clube.

3.4.1. Nesse sentido, o Stakeholder deve realizar uma due diligence anticorrupção, previamente à contratação de qualquer terceiro, funcionário ou colaborador, cabendo à Diretoria Executiva ficar os critérios a serem observados quanto a cada tipo de contrato].

3.5. As relações de parentesco e/ou amizade não devem interferir nas negociações entre o Clube e Stakeholders, e não devem gerar qualquer tipo de atendimento diferenciado ou privilégio.

3.6. É importante que todas as transações realizadas pelo Cruzeiro sejam registradas e documentadas de forma clara, precisa e transparente nos livros e na contabilidade do Clube. Nenhuma transação ou operação financeira pode ser omitida da administração do Cruzeiro.

3.7. As movimentações financeiras do Clube devem se pautar em relações devidamente comprovadas (e.g., mediante apresentação da fatura, nota fiscal e/ou contrato) e serem realizadas de forma transparente e segura, sendo devidamente registradas e em conformidade com a Política Anticorrupção, demais políticas internas e Código de Conduta e Ética do Cruzeiro.

3.8. Os Stakeholders devem divulgar e promover as diretrizes da presente Política para que seja observada e atendida por todos, além de participar dos treinamentos anticorrupção organizados pelo Clube.

3.9. Os Stakeholders devem também ficar alertas e reportar imediatamente, por meio através do canal de denúncia do Cruzeiro, qualquer situação suspeita ou com potencial de violação desta Política ou das Leis Anticorrupção não só mas como, por exemplo, situações envolvendo Stakeholders com má reputação; remuneração incompatível com outras operações similares; dificuldade de identificação de pagamentos ou pagamentos realizados em espécie injustificadamente; contratações com Stakeholders indicados por Agentes Públicos.

3.9.1. Entende-se por “Agentes Públicos” todo e qualquer funcionário, servidor, oficial, empregado ou representante de qualquer órgão da administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e/ou municipal; aqueles equiparados por lei à funcionário público e/ou, ainda, aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, função ou emprego público, incluindo aqueles que deixaram de exercer tal cargo, função ou emprego público há menos de 3 (três) anos.

3.10. Os Stakeholders somente poderão realizar reuniões com Agentes Públicos na presença de, no mínimo, 2 (dois) Stakeholders.

3.11. A contratação com Agentes Públicos ou Partes Relacionadas somente será aceitável mediante justificativa clara e objetiva com base nos quesitos preço e técnica, e desde que previamente aprovada pelo [Conselho de Administração e pelo Comitê de Compliance] de forma [unânime].



CONDUTAS PROIBIDAS

4.1. É terminantemente vedado prometer, oferecer, aceitar e/ou promover o pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor de qualquer natureza (qualquer coisa, financeira ou não, que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar ou tentar influenciar de forma inapropriada um Agente Público ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem indevida. Inclui-se nesse conceito o oferecimento ou aceitação de presentes, hospitalidades, patrocínios, doações, vagas de empregos, dentre outros, ressalvados os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta quanto a brindes.

4.2. Não serão realizados nenhum tipo de pagamentos, sob nenhum título, em conta bancária em país distinto daquele em que foi prestado o serviço.

4.3. O Clube não realizará, direta ou indiretamente, qualquer tipo de doação, contribuição político-partidária ou qualquer pagamento equivalente, nos termos da Lei nº 9.504/1997 (“Lei Eleitoral”) e/ou da Lei nº 9.096/1995 (“Lei dos Partidos Políticos”).

4.4. Em hipótese alguma serão aceitas pelo Cruzeiro contribuições ou doações em troca de favores, vantagens ou condições, tanto de empresas públicas quanto privadas, ou ainda de pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras.

4.5. Sob nenhuma circunstância os colaboradores devem oferecer, prometer, dar aceitar ou receber subornos, propinas ou outros tipos de pagamentos semelhantes, direta ou indiretamente, durante a realização das atividades comerciais do Clube.

4.6. É proibido participar ou ser conivente com qualquer tipo de fraude envolvendo o Clube e atuar, promover, participar, colaborar ou intencionalmente se omitir em relação a qualquer transação ou negócio que envolva lavagem de dinheiro.

SANÇÕES

5.1. O descumprimento, por ação ou omissão, a quaisquer das diretrizes desta Política e/ou das Leis Anticorrupção; a correspondente ausência de denúncia em canal próprio, nos termos do Código de Conduta e Ética, sobre quaisquer infrações a que tiverem conhecimento; ou, ainda, a prática de quaisquer das Condutas Proibidas, sujeitam o Stakeholder às sanções máximas previstas no Código de Conduta e Ética do Clube, que serão classificadas obrigatoriamente como condutas de máxima gravidade, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

VIGÊNCIA

6.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as hipóteses previstas nesta Política são exemplificativas e não exaustivas.

7.2. Os Stakeholders que ocupem cargo de supervisão devem assegurar que sua equipe tenha conhecimento desta Política, bem como ser receptivos à toda e qualquer informação que sua equipe queira denunciar, esclarecer ou questionar.

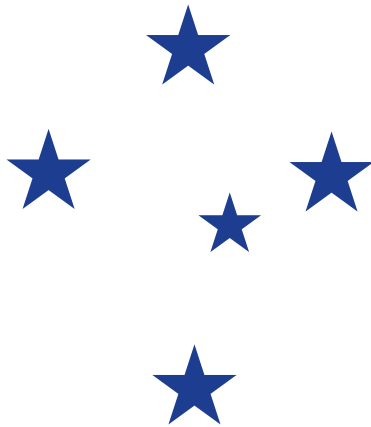
7.3. Em caso de fiscalização, nas auditorias internas, externas ou governamentais, o Clube se compromete a apresentar toda a documentação que for solicitada.

7.4. A presente Política Anticorrupção deverá ser revista [de tempos em tempos] e qualquer alteração deverá ser realizada por escrito e aprovada pelo Conselho de Administração do Cruzeiro.





**ONTEM,
HOJE E
SEMPRE**



   **CRUZEIRO**

 **OFICIALCRUZEIRO**

 **CRUZEIROOFICIAL**